



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6701**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 12/06/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 177/2007. Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros, para o exercício de 2008, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.764, de 22/06/2007, que foi posteriormente retificada pela Lei nº 3.821, de 23/10/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2    **Posição:** 26    **Número de folhas:** 39

Espece: Ph  
Categoria: Orçamento  
ct: 18.2  
ordem: 26  
nº fls: 37

78/2007  
19.06.2007



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 177 /2007

## AUTOR:

Executivo Municipal

## ASSUNTO:

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em – 12/06/2007

Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - Aprovado em REGIÃO DE ORÇAMENTO
- 3 - Câmara 19.06.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° 177 /2.007

*AS  
2008  
12.06.07*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, art. 155 da Constituição Estadual, arts. 154, 155 e 235 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros para o exercício de 2.008, compreendendo:

I-As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II-A estrutura e organização dos orçamentos;

III-As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV-As disposições relativas sobre as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V-As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI-As disposições finais.

**Art.2º.** Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, §1º e § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - Prioridades e Metas;

II – Metas Fiscais, composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Realizadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo do Patrimônio Líquido.

III – Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO - I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas e as prioridades da Administração Municipal para o





exercício financeiro de 2.008 serão compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período de 2006 a 2009, e constarão do Anexo I desta lei.

§ 1º. As atividades de Manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras não concluídas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 2º. A Programação de que trata o *caput* observará as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal e o disposto na Lei do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

§ 3º. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais de Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Habitação e Saneamento Básico.

**Art.4º.** As ações dos Programas previstos no Plano Plurianual para o período de 2.008 terão seus valores atualizados e condicionados aos limites permitidos pela receita estimada.

## **CAPÍTULO - II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art.5º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Projeto: o instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

III – Atividades, o instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

IV – Operações especiais, constitui as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto;

V – Unidade Orçamentária, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art.6º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art.7º.** As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei





Orçamentária por programas, projetos, atividades, operações especiais e as funções e subjunções as quais se vinculam.

**Art.8º.** O Projeto de Lei Orçamentária compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídos e mantidos pelo Município;

II - O Orçamento de investimento das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art.9º.** Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

**Parágrafo Único.** A seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.

**Art.10.** O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo Único.** Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excluídas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

**Art. 11.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2.008:

I- Projeto de Lei;

II- Anexo da receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social classificadas de acordo com a lei 4320/64;

III-Discriminação da legislação da receita e despesa referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

IV- Anexo dos orçamentos de investimentos das Empresas Municipais.

V- Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento da Criança e do Adolescente – QDDOCA.

### CAPÍTULO – III

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES





**Art. 12.** A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2.008 será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos nesta Lei e no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/05/2000.

**Art.13.** A proposta orçamentária do Município para 2.008 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II - Participação Popular e Controle Social;
- III – Desenvolvimento Econômico e Social, visando a redução das desigualdades;
- IV – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- V – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII – Promoção e Proteção da infância e da adolescência;
- IX- Preservação do Meio Ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 14.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, da publicidade, do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, por meio de audiências públicas e do orçamento participativo e do controle social.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – Os planos, orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- II – As prestações de Contas e respectivos pareceres prévios;
- III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – As versões simplificadas dos documentos listados nos incisos I a IV do parágrafo único deste artigo.
- VI- Relatório da Execução do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA

**Art. 15.** A Programação das Receitas e das Despesas para 2.008 terá como base as despesas e receitas realizadas nos três exercícios anteriores, a preços de maio de 2.007 e na meta de inflação prevista para 2.007/2008.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



§1º. Na programação das receitas próprias deverão ser considerados:

- I-A expansão do número de contribuintes;
- II-Os efeitos das modificações e atualizações da legislação tributária;
- III-A modernização do sistema de arrecadação;
- IV-Os fatores que possam influenciar a produtividade de cada fonte.
- V – A parceria do Município com a União e o Estado na execução dos bens e serviços públicos.

§2º. Não poderão ser programadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

§3º. A despesa pública Municipal atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Lei Complementar 101/2000, Lei 4320/64, Lei Orgânica Municipal e as demais normas do direito financeiro.

**Art.16.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos à instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**Art.17.** A transferência de recursos a título de contribuições e auxílios a entidades, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina os artigos 12, §2º, §6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**Art 18.** As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária, para a União, Estado, Municípios e órgãos Multi-governamentais, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros, contribuições e o custeio de despesas próprias do Estado e ou da União pelo Município, serão realizadas através de convênios e acordo na forma da legislação em vigor.

**Art.19.** A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.20.** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

**Art.21.** A Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos.

**Art.22.** Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias,





aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art.23.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação e assistência social .

**Art. 24.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e os fatos efetivamente ocorridos, relativos à gestão orçamentária-financeira sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 25.** As Despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária para 2008 somente incluirá dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação dos respectivos cálculos.

**Art. 27.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo Único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 28.** Se verificado, ao final de algum bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o *caput* deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

**Art.29.** O Poder Executivo e o Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, após a publicação da lei orçamentária de 2.008, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal por órgãos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento das metas fiscais estabelecida nesta lei.

§1º. A Programação financeira conterá:

- I- Metas fiscais quadrimestrais do resultado primário;
- II- Metas bimestrais de arrecadação;
- III- Cronograma de desembolso mensal por órgãos.

§2º. Na elaboração da programação financeira será observado o seguinte:

- I- Sazonalidade das receitas;
- II- Evolução da arrecadação no exercício anterior;
- III- Repasse das receitas de convênios.

**CAPÍTULO -V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 30.** O Poder Executivo e Legislativo Municipal terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio/2007, projetada





para o exercício de 2.008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a ser concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimentos de cargos através de concursos público.

**Parágrafo Único.** Na programação, as despesas com pessoal e encargos sociais do Legislativo e Executivo, observarão os limites previstos nos art. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** Ressalvadas as alterações no Sistema Tributário Nacional advindas da proposta de reforma Constitucional Tributária que poderão afetar a legislação municipal, poderão ser apresentados à Câmara Municipal Projetos de Lei sobre matéria tributária visando o seu aperfeiçoamento e instituindo ainda:

I-Quanto a todos os tributos municipais:

a) Concessão de remissão de créditos tributários como forma de incentivo à organização do cadastro municipal de contribuintes, fomento à geração de trabalho e renda, e ainda para o atendimento de demandas econômico-sociais;

b) Concessão de anistia a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas na legislação municipal, inclusive obrigações tributárias como forma de arrecadar créditos inscritos em dívida ativa;

c) Redução de encargos para fomentar a arrecadação de tributos inscritos em Dívida Ativa.

II – Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Taxa de Licença decorrente do poder de fiscalização, Taxas de Fiscalização Sanitária, e o imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis:

a) Concessão de isenção integral ou parcial para fomentar a instalação de empresas a geração de emprego e renda;

b) Instituição de isenções sobre o patrimônio e serviços de contribuintes, atendendo interesses sociais das classes de menor condição econômica;

c) Instituição de isenção visando a promoção de iniciativas esportivas e culturais;

d) Isenção para estimular o loteamento de áreas urbanas e as atividades de construção civil de habitações.

III- Exclusivamente quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a instituição de isenção e distribuição de prêmios como estímulo à adimplência fiscal.





**Art. 32.** Adoção das seguintes medidas compensatórias:

I – Reformulação dos critérios de concessão das isenções para as classes sociais de menor condição econômica;

II – Rezoneamento das áreas urbanas sujeitas à tributação pelo IPTU;

III – Revisão da Planta Genérica de Valores a partir de novas avaliações dos terrenos e suas edificações;

IV- Revisão integral dos dados cadastrais dos contribuintes do IPTU para fazer constar às modificações físicas nos imóveis que afetam o seu valor venal e consequente tributação;

V- Recadastramento total de contribuintes do IPTU e do ISSQN, com identificação completa dos responsáveis pelas obrigações tributárias, permitindo maior agilidade e certeza nos procedimentos de notificação do lançamento e cobrança, inclusive cobrança judicial;

VI – Reorganização do cadastro de contribuintes do ISSQN, baixando as inscrições municipais de inúmeros contribuintes com atividades econômicas paralisadas, e que anualmente se sujeitam a lançamentos tributários efetuados de ofício, tumultuando o banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, gerando um crédito tributário insubstancial e de difícil arrecadação;

VII – Adoção de regimes especiais de fiscalização e retenção de ISSQN nos serviços prestados por contribuintes não inscritos ou com inscrição municipal suspensa.

**CAPÍTULO – VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.33.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária anual não ter sido convertido em Lei até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

**Art.34.** A destinação de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas deverá atender às seguintes exigências:

I - Observar as condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

II – Conter previsão de dotação no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 36.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 156, §2º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

**Art. 37.** Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária emendas que alterem o valor das dotações orçamentárias com recursos proveniente de:

- I- Recursos vinculados;
- II- Contrapartidas obrigatórias do Tesouro Municipal;
- III- Recursos destinados a serviços da dívida, pessoal e encargos.

**Art. 38.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 04 de junho 2007, **300º** anos de fundação e **150º** anos de emancipação política

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 04 de junho de 2.007

**Ofício nº:** PJ /053/2.007  
**Assunto:** Projeto de Lei  
**Serviço:** Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “estabelecer diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, art. 155 da Constituição Estadual, arts. 154, 155, 235 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas sobre as despesas do Município com pessoal e encargos sociais, e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.”

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS MG**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
Gerência de Orçamento e Controle



# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

**2008**

## **A N E X O I**

### **PRIORIDADES E METAS**

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS MG****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO****Gerência de Orçamento e Controle****ANEXO I – LDO 2008****PRIORIDADES E METAS**

<b>PROGRAMA</b>	<b>Nº</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
Atuação Legislativa	01	7.800.000,00
Supervisão e Coordenação Superior	02	670.000,00
Representação Jurídica do Município	04	13.180.000,00
Assessoramento Jurídico	03	260.000,00
Repres. Mun. Matéria Tributária e Fiscal	41	180.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	1.410.000,00
Desenvolvimento Recursos Humanos	06	5.800.000,00
Administração de Materiais e Patrimônio	07	820.000,00
Administração de Transporte	08	2.070.000,00
Serviços Gerais	09	12.695.000,00
Proteção Patrimônio Público	60	320.000,00
Guarda Municipal	61	1.250.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	410.000,00
Promoção e Desenvolvimento rural	10	1.680.000,00
Distribuição de Produtos Agropecuários	11	1.400.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	380.000,00
Rest. e Revital. Patrimônio Histórico	20	80.000,00
Promoções Culturais	19	1.330.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	815.000,00
Desenvolvimento Social	22	460.000,00
Geração de Trabalho e Renda	23	100.000,00
Fortalecimento de Organizações Sociais	24	280.000,00
Atenção ao Idoso	25	280.000,00
Assistência Social	26	2.300.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	27	1.720.000,00
Voltando Para Casa	28	100.000,00
Erradicando o Trabalho Infantil	29	870.000,00
Adolescente Cidadão	30	880.000,00
Programa de Segurança Alimentar	21	1.600.000,00
Geração de Trabalho e Renda	23	600.000,00
Habitação Popular	31	2.620.000,00
Defesa do Consumidor	58	280.000,00
Cidadania e Segurança	59	130.000,00

João Alves Marinho  
Diretor de Orçamento e Controle

Antônio Dimas Cardoso  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação Estratégica



**ANEXO I – LDO 2008**

**PRIORIDADES E METAS**

<b>PROGRAMA</b>	<b>Nº</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
Apoio Técnico Administrativo	05	610.000,00
Desenvolvimento Recursos Humanos	32	140.000,00
Apoio Técnico de Administração e Finanças	33	5.080.000,00
Desenvolvimento da Educação Infantil	34	13.415.000,00
Desenvolvimento Ensino Fundamental	35	38.940.000,00
Ensino Médio	36	895.000,00
Administração Escolar	37	845.000,00
Promoção e Desenv. do Esporte e Lazer	38	905.000,00
Infra-estrutura Desportiva	39	3.040.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	460.000,00
Administração de Receitas	42	1.540.000,00
Controle Interno	43	9.800.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	270.000,00
Desenvolvimento Sócio-econômico	47	890.000,00
Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	48	945.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	240.000,00
Áreas Verdes	15	990.000,00
Proteção ao Meio Ambiente	49	1.010.000,00
Controle e Gestão Ambiental	50	820.000,00
Projeto ADAIA	51	5.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	410.000,00
Planejamento Urbano	52	1.100.000,00
Modernização Administrativa	56	910.000,00
Planejamento Orçamentário	57	250.000,00
Regulação Urbana	12	1.170.000,00

João Alves Martíño  
Diretor de Orçamento e Controle

Antônio Dímas Cardoso  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação Estratégica



P R E F E I T U R A D E M O N T E S C L A R O S M G

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gerência de Orçamento e Controle



**ANEXO I – LDO 2008**

**PRIORIDADES E METAS**

<b>PROGRAMA</b>	<b>Nº</b>	<b>TOTAL</b>
Apoio Técnico Administrativo	05	165.000,00
Gestão Administrativa e Financeira	62	4.580.000,00
Controle Social da Saúde	67	50.000,00
Fortal. Cons. Cuidados Prim. da Saúde	63	29.770.000,00
Gestão Serviços Saúde	65	83.750.000,00
Urgência e Emergência	66	14.500.000,00
Assistência Farmacêutica Básica	64	1.620.000,00
Vigilância Sanitária	68	1.690.000,00
Vigilância em Saúde	69	380.000,00
Controle de Zoonoses	70	3.610.000,00
Saúde do Trabalhador	71	350.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	315.000,00
Serviços Urbanos	13	640.000,00
Limpeza Urbana	14	13.015.000,00
Infra-estrutura Urbana	16	1.360.000,00
Saneamento Ambiental Básico	55	130.000,00
Sistema de Trânsito	17	2.190.000,00
Transporte Urbano	18	810.000,00
Planejamento Urbano	52	480.000,00
Administração de Obras	53	260.000,00
Infra-estrutura Urbana	16	19.350.000,00
Iluminação Pública	54	1.300.000,00
Saneamento Ambiental Básico	55	56.650.000,00
Promoção e Desenvolvimento Rural	10	2.130.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	250.000,00
Gestão Participativa	45	580.000,00
Auditória	44	75.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	200.000,00
Comunicação e Divulgação Oficial	46	2.030.000,00
Apoio Técnico Administrativo	05	240.000,00
Auditória	40	180.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>392.600.000,00</b>

*João Alves Marinho*  
Gestor da Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação Estratégica



# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2008**

## **ANEXO II**

### **METAS FISCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 1. METAS ANUAIS

## 1.1- PREFEITURA FUNDOS E PREVMOC

Especificação	METAS ANUAIS		
	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	404.900.000,00	385.182.000,00	404.161.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	3.687.000,00	3.800.000,00	3.950.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	4.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Receita Não Financeira (I)	396.413.000,00	377.382.000,00	395.911.000,00
DESPESAS TOTAL	404.900.000,00	385.182.000,00	404.161.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	6.005.000,00	6.310.000,00	6.610.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	3.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	395.095.000,00	374.872.000,00	393.251.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.318.000,00	2.510.000,00	2.660.000,00
RESULTADO NOMINAL	-1.000.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	73.537.800,00	74.971.790,00	73.396.000,00

Fonte: Previsão Orçamentária - SEPLAN/PREVMOC

*João Alves Marinho*  
 Diretor de Orçamento e Controle

Página 1

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 2. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## 2.1- PREFEITURA FUNDOS E PREVMOC

Especificação	ORÇADA	REALIZADA
	2006	2006
RECEITA TOTAL	272.200.000,00	262.495.674,07
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	3.526.000,00	2.899.549,42
(-) Receita Operação de Crédito	1.500.000,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	267.174.000,00	259.596.124,65
DESPESAS TOTAL	272.200.000,00	267.290.342,94
(-) Juros e Encargos da Dívida	5.410.000,00	5.147.457,39
(-)Amortização da Dívida Contratada	2.950.000,00	3.151.183,50
(=)Despesa Não Financeira (II)	263.840.000,00	258.991.702,05
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3.334.000,00	604.422,60
RESULTADO NOMINAL	1.450.000,00	-1.643.485,37
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	69.640.000,00	74.625.954,81

Fonte: Prestação de contas do Município/ 2006

*João Alpes Marinho*  
 Diretor de Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 3 – METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## 3.1– PREFEITURA FUNDOS E PREVMOC

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS		
	2004	2005	2006		2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	207.666.070,70	217.215.390,66	262.495.674,07	387.000.000,00	404.900.000,00	385.182.000,00	404.161.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	2.253.839,37	3.907.875,91	2.899.549,42	4.155.000,00	3.687.000,00	3.800.000,00	3.950.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00	4.500.000,00	4.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Receita Não Financeira (I)	205.412.231,33	213.307.514,75	259.596.124,65	378.345.000,00	396.413.000,00	377.382.000,00	395.911.000,00
DESPESAS TOTAL	203.411.075,53	214.456.143,43	267.290.342,94	387.000.000,00	404.900.000,00	385.182.000,00	404.161.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.856.172,81	4.990.637,06	5.147.457,39	5.800.000,00	6.005.000,00	6.310.000,00	6.610.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	1.744.708,35	2.702.872,57	3.151.183,50	3.510.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	196.810.194,37	206.762.633,80	258.991.702,05	377.690.000,00	395.095.000,00	374.872.000,00	393.251.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	8.602.036,96	6.544.880,95	604.422,60	655.000,00	1.318.000,00	2.510.000,00	2.660.000,00
RESULTADO NOMINAL	5.999.703,52	5.462.119,80	-1.643.485,37	-990.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	69.394.173,04	70.751.585,64	74.625.954,80	72.131.250,00	73.537.800,00	74.971.790,00	76.396.000,00

Fonte: Prestação de Contas do Município / Previsão Orçamentária – SEPLAN/PREVMOC

*João Alves Marinho*  
 Diretoria de Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 1. METAS ANUAIS

## 1.1.1 – PREFEITURA E FUNDOS

Especificação	METAS ANUAIS		
	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	392.600.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	2.555.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	4.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Receita Não Financeira (I)	385.245.000,00	365.667.000,00	383.729.000,00
DESPESAS TOTAL	392.600.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	6.000.000,00	6.300.000,00	6.600.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	3.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	382.800.000,00	361.967.000,00	379.829.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.445.000,00	3.700.000,00	3.900.000,00
RESULTADO NOMINAL	-1.000.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	73.537.800,00	74.971.790,00	76.396.000,00

Fonte: Previsão Orçamentária/SEPLAN

*João Alves Marinho*  
 João Alves Marinho  
 Diretor da Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 2. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## 2.1.1- PREFEITURA E FUNDOS

Especificação	ORÇADA	REALIZADA
	2006	2006
RECEITA TOTAL	263.500.000,00	254.297.510,95
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	2.226.000,00	1.740.136,97
(-) Receita Operação de Crédito	1.500.000,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	259.774.000,00	252.557.373,98
DESPESAS TOTAL	263.500.000,00	257.882.413,24
(-) Juros e Encargos da Dívida	5.400.000,00	5.147.457,39
(-)Amortização da Dívida Contratada	2.950.000,00	3.151.183,50
(=)Despesa Não Financeira (II)	255.150.000,00	249.583.772,35
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	4.624.000,00	2.973.601,63
RESULTADO NOMINAL	1.450.000,00	-433.718,79
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	69.640.000,00	74.625.954,80

Fonte: Prestação de Contas do Município/2006

*João Alves Marinho*  
 Diretor de Orçamento e Controle



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 3 – METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## 3.1.1– PREFEITURA E FUNDOS

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS		
	2004	2005	2006		2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	199.734.322,22	209.890.704,04	254.297.510,95	376.000.000,00	392.600.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	1.154.839,82	2.513.590,91	1.740.136,97	2.555.000,00	2.555.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00	4.500.000,00	4.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Receita Não Financeira (I)	198.579.482,40	207.377.113,13	252.557.373,98	368.945.000,00	385.245.000,00	365.667.000,00	383.729.000,00
DESPESAS TOTAL	196.935.362,32	207.065.747,67	257.882.413,24	376.000.000,00	392.600.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.855.764,31	4.990.637,06	5.147.457,39	5.800.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00	6.600.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	1.744.708,35	2.702.872,57	3.151.183,50	3.510.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	190.334.889,66	199.372.238,04	249.583.772,35	366.690.000,00	382.800.000,00	361.967.000,00	379.829.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	8.244.592,74	8.004.875,09	2.973.601,63	2.255.000,00	2.445.000,00	3.700.000,00	3.900.000,00
RESULTADO NOMINAL	4.543.668,25	5.527.828,94	-433.718,79	-990.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	69.394.173,04	70.751.585,64	74.625.954,80	72.131.250,00	73.537.800,00	74.971.790,00	76.396.000,00

Fonte: Prestação de Contas do Município/Previsão Orçamentária/SEPLAN

João Alves Marinho  
 Diretor da Orçamento e Controle

Página 1

Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 1. METAS ANUAIS

## 1.1.2 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS-PREVMOC

Especificação	METAS ANUAIS		
	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	12.300.000,00	12.915.000,00	13.432.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	1.132.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	11.168.000,00	11.715.000,00	12.182.000,00
DESPESAS TOTAL	12.300.000,00	12.915.000,00	13.432.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada			
(=)Despesa Não Financeira (II)	12.295.000,00	12.905.000,00	13.422.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1.127.000,00	-1.190.000,00	-1.240.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00

Fonte: Previsão Orçamentária / PREVMOC

*João Alves Marinho*  
 João Alves Marinho  
 Diretor de Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 2. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## 2.1.2 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS-PREVMOC

Especificação	ORÇADA	REALIZADA
	2006	2006
RECEITA TOTAL	8.700.000,00	8.198.163,12
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	1.300.000,00	1.159.412,45
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	7.400.000,00	7.038.750,67
DESPESAS TOTAL	8.700.000,00	9.407.929,70
(-) Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	
(-)Amortização da Dívida Contratada		
(=)Despesa Não Financeira (II)	8.690.000,00	9.407.929,70
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1.290.000,00	-2.369.179,03
RESULTADO NOMINAL	0,00	-1.209.766,58
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00

Fonte:Prestação de Contas - 2006 / PREVMOC

*João Alves Marinho*  
 João Alves Marinho  
 Diretor de Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**3 – METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**3.1.2 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS-PREVMOC**

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS		
	2004	2005	2006		2007	2008	2010
RECEITA TOTAL	7.931.748,48	7.234.686,61	8.198.163,12	11.000.000,00	12.300.000,00	12.915.000,00	13.432.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	1.098.999,55	1.394.284,70	1.159.412,45	1.600.000,00	1.132.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	6.832.748,93	5.840.401,91	7.038.750,67	9.400.000,00	11.168.000,00	11.715.000,00	12.182.000,00
DESPESAS TOTAL	6.475.713,21	7.390.395,76	9.407.929,70	11.000.000,00	12.300.000,00	12.915.000,00	13.432.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	408,50				5.000,00	5.000,00	10.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada							
(=)Despesa Não Financeira (II)	6.475.304,71	7.390.395,76	9.407.929,70	10.995.000,00	12.295.000,00	12.905.000,00	13.422.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	357.444,22	-1.549.993,85	-2.369.179,03	-1.595.000,00	-1.127.000,00	-1.190.000,00	-1.240.000,00
RESULTADO NOMINAL	1.456.035,27	-155.709,15	-1.209.766,58		0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

Fonte:Prestação de Contas / Previsão Orçamentária / PREVMOC

**João Alves Marinho**  
 Diretor de Orçamento e Controle

Página 1

**Antônio Dimas Cardoso**  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 1. METAS ANUAIS

## 1.2 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO -ESURB

Especificação	METAS ANUAIS		
	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	17.600.000,00	18.480.000,00	18.480.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	17.595.000,00	18.475.000,00	18.475.000,00
DESPESAS TOTAL	17.600.000,00	18.480.000,00	18.480.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	25.000,00	25.000,00	25.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	17.565.000,00	18.445.000,00	18.445.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RESULTADO NOMINAL	25.000,00	25.000,00	25.000,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00

Fonte:Previsão Orçamentária- ESURB

*Jodo Alves Marinho*  
Diretor de Orçamento e Controle

*Antônio Dímas Cardoso*  
Antônio Dímas Cardoso  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**2. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2.2 - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO -ESURB**

Especificação	ORÇADA	REALIZADA
	2006	2006
RECEITA TOTAL	14.600.000,00	12.177.543,94
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	15.000,00	3.828,39
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	14.585.000,00	12.173.715,55
DESPESAS TOTAL	14.600.000,00	11.981.976,91
(-) Juros e Encargos da Dívida	22.200,00	27.062,79
(-)Amortização da Dívida Contratada		28.047,12
(=)Despesa Não Financeira (II)	14.577.800,00	11.926.867,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	7.200,00	246.848,55
RESULTADO NOMINAL	0,00	223.614,15
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00

Fonte:Prestação de contas-2006 / ESURB

*João Alves Marinho*  
João Alves Marinho  
Dir. de Orçamento e Controle

*Antônio Dímas Cardoso*  
Antônio Dímas Cardoso  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação Estratégica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 3 – METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## 3.2 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO -ESURB

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS		
	2004	2005	2006		2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	11.292.578,84	14.355.589,74	12.177.543,94	16.000.000,00	17.600.000,00	18.480.000,00	18.480.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	2.269,73	1.240,48	3.828,39	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	11.290.309,11	14.354.349,26	12.173.715,55	15.995.000,00	17.595.000,00	18.475.000,00	18.475.000,00
DESPESAS TOTAL	11.240.605,53	14.355.784,57	11.981.976,91	16.000.000,00	17.600.000,00	18.480.000,00	18.480.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	152.334,91	142.806,20	27.062,79	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada			28.047,12	30.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	11.088.270,62	14.212.978,37	11.926.867,00	15.950.000,00	17.565.000,00	18.445.000,00	18.445.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	202.038,49	141.370,89	246.848,55	45.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RESULTADO NOMINAL	51.973,31	-194,83	223.614,15	30.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:Prestação de contas-2006/ Previsão Orçamentária / ESURB



João Alves Marinho  
 Diretor de Orçamento e Controle

Página 1



Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 1. METAS ANUAIS

## 1.3 – EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO DE MONTES CLAROS - TRANSMONTES

Especificação	METAS ANUAIS		
	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	4.058.000,00	4.241.000,00	4.495.500,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	6.800,00	7.100,00	7.500,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	4.051.200,00	4.233.900,00	4.488.000,00
DESPESAS TOTAL	4.058.000,00	4.241.000,00	4.495.500,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	14.200,00	14.800,00	15.600,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	4.043.800,00	4.226.200,00	4.479.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	7.400,00	7.700,00	8.100,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00

Fonte: Previsão Orçamentária / TRANSMONTES

*João Alves Marinho*  
 João Alves Marinho  
 Diretor de Orçamento e Controle

Página 1

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

## ANEXO II - METAS FISCAIS

## 2. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## 2.3 – EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO DE MONTES CLAROS - TRANSMONTES

Especificação	ORÇADA	REALIZADA
	2006	2006
RECEITA TOTAL	3.710.000,00	2.269.958,34
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira		6.908,77
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	3.710.000,00	2.263.049,57
DESPESAS TOTAL	3.710.000,00	2.073.819,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	13.000,00	19.248,22
(-)Amortização da Dívida Contratada	100.000,00	
(=)Despesa Não Financeira (II)	3.597.000,00	2.054.570,78
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	113.000,00	208.478,79
RESULTADO NOMINAL	100.000,00	196.139,34
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	227.000,00	99.137,33

Fonte: Prestação de contas -2006 / TRANSMONTES

*João Alves Marinho*  
 Diretor de Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**3 – METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**3.2 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO -ESURB**

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS		
	2004	2005	2006		2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	11.292.578,84	14.355.589,74	12.177.543,94	16.000.000,00	17.600.000,00	18.480.000,00	18.480.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	2.269,73	1.240,48	3.828,39	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	11.290.309,11	14.354.349,26	12.173.715,55	15.995.000,00	17.595.000,00	18.475.000,00	18.475.000,00
DESPESAS TOTAL	11.240.605,53	14.355.784,57	11.981.976,91	16.000.000,00	17.600.000,00	18.480.000,00	18.480.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	152.334,91	142.806,20	27.062,79	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada			28.047,12	30.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	11.088.270,62	14.212.978,37	11.926.867,00	15.950.000,00	17.565.000,00	18.445.000,00	18.445.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	202.038,49	141.370,89	246.848,55	45.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RESULTADO NOMINAL	51.973,31	-194,83	223.614,15	30.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:Prestação de contas-2006/ Previsão Orçamentária / ESURB

  
**João Alves Marinho**  
 Diretor de Orçamento e Controle

  
**Antônio Dimas Cardoso**  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**4- DEMONSTRATIVO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EXERCÍCIO		
	2004	2005	2006
ATIVO REAL LÍQUIDO	67.049.994,47	62.207.728,15	63.782.521,77
<b>TOTAL</b>	<b>67.049.994,47</b>	<b>62.207.728,15</b>	<b>63.782.521,77</b>

Fonte : Balanço Patrimonial / Prestação de contas 2004/2005/2006

*João Naves Marinho*  
João Naves Marinho  
Diretor de Orçamento e Controle

Página 1

*Antônio Dimas Cardoso*  
Antônio Dimas Cardoso  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação Estratégica



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2008**

### **ANEXO III**

#### **RISCOS FISCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008**  
**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**  
**1- DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS**

**1.1 – Município de Montes Claros**

RISCOS FISCAIS	MOTIVO	VALOR ESTIMADO	PROVIDÊNCIA
1- Riscos Orçamentários	Não efetivação das receitas correntes em relação as metas fixadas	2% da meta fixada	Contingênciamento de despesas Diminuição dos gastos correntes
2- Passivos contingentes : - Indenizações trabalhistas	Ações trabalhistas julgadas procedentes	R\$ 500.000,00	Utilização das reservas de contingência
- Outras indenizações	Ações julgadas procedentes	R\$ 20.000,00	Utilização das reservas de contingência

*João Alves Marinho*  
 Diretor de Orçamento e Controle

*Antônio Dimas Cardoso*  
 Antônio Dimas Cardoso  
 Secretário de Planejamento e  
 Coordenação Estratégica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 177/2007 QUE “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de junho de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

**SALA DAS COMISSÕES**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 177/2007**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2.008 e dá Outras Providências.

#### **I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 177/2007, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2.008 e dá outras providências, foi encaminhado, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e normas do Regimento Interno, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 12/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/06/2007, para emissão de parecer sobre a matéria.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto foi elaborado em consonância com o Art. 165, §2º da Constituição Federal, Art. 155 da Constituição Estadual e Arts. 154, 155, 235 da Lei Orgânica Municipal, observando ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O objeto do projeto comprehende as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.008, estabelecendo as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a estruturação e organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas sobre despesas do Município com o pessoal e encargos sociais, e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A apreciação pelo Legislativo envolverá a discussão dos instrumentos que moldam a peça orçamentária, os objetivos e programas propostos e os controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das metas e diretrizes definidas.

Nesses termos, segue a conclusão:

### III – CONCLUSÃO

Como a proposição cumpre dispositivos legais e constitucionais para a elaboração das Diretrizes que orientará a Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e constitui matéria de grande importância para o planejamento e organização da Administração Pública do Município, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá